



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3864D-82C92-E140C



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 06028/2024-3

Processo: 03533/2024-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

Exercício: 2023

Criação: 06/11/2024 13:14

UG: CMI - Câmara Municipal de Itarana

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na [40 - Instrução Técnica Conclusiva 05277/2024-1](#), cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

8.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Itarana, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas